

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 148/2016 - TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato, presentes os Auditores Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Herbert Cohn e Dr. Fabricio Mercandelli Ramos, Procurador Dr. Antonino Marcos da Silva, o Dr. Mario Caliano de Alencar não pode comparecer por motivos profissionais, reuniu-se às 17h30min do dia 13 de maio de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, da 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 198/2016

Denunciado: Bonsucesso FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Resende FC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 20/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Bonsucesso FC)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro Binato

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3)Processo: nº 199/2016

Denunciado: Yuri Antônio Costa da Silva (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Botafogo FR

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 27/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (adv. Botafogo FR)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Juntada de procuração.

Depoimento pessoal: **Yuri Antônio Costa da Silva** (atleta do Botafogo FR), RG 06412239728 expedida pelo Detran/RJ.

“Alega o depoente que após seu colega de time fazer uma falta perigosa, em frente à área do adversário por estar nervoso, proferiu as palavras descritas na denúncia. Alega, no entanto que não foram direcionadas ao árbitro da partida e sim um mero desabafo.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4)Processo: nº 200/2016

1º)Denunciado: Rodrigo Fernandes Nóbrega (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Richard Volpato Matias (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º)Denunciado: Rafael dos Santos Resende (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 23/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Fernando Lamar (adv. CR Vasco da Gama) – Dr. Pedro Menezes (adv. Fluminense FC).

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar redistribuído para o Dr. Fabricio Mercandelli Ramos

Juntada de procurações.

Resultado: Deferida pelo Relator juntada de prova de vídeo do CR Vasco da Gama e do Fluminense FC, somente foi possível visualizar o segundo fato descrito na denúncia em relação aos atletas Richard Volpato e Rafael dos Santos.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 201/2016

Denunciado: Erick dos Santos Landini (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bangu AC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 24/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Clélio Correa (EC Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 202/2016

Denunciado: Rickson Barbosa Sá da Conceição (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Bangu AC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 20/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (Botafogo FR)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro Binato

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 203/2016

Denunciado: Vitor dos Santos Lobato (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 § 2º do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – sub 17

Data jogo: 24/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangeli (adv. CR Flamengo)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Juntada de procuração.

Resultado: Deferida pelo Relator a juntada de prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 § 2º do CBJD.

8)Processo: nº 204/2016

Denunciado: Marcos Vinicius da Silva Messias (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Resende FC x América FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 27/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. América FC)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar redistribuído para o Dr. Fabricio Mercandelli Ramos

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

9)Processo: nº 205/2016

Denunciado: Lucas da Cruz Oliveira (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 § 3º do CBJD

Jogo: Boavista SC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data jogo: 27/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Clélio Correa (EC Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar redistribuído para a Dra. Tatiana Loureiro Binato

Juntada de procuração.

Resultado: Deferida pela Relatora a juntada de prova documental (relação de jogo posterior ao fato ocorrido que ocasionou a denúncia, comprovando que o atleta atingido já estava liberado para jogar).

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 3º do CBJD.

10)Processo: nº 206/2016

Denunciado: Matheus Isaias dos Santos (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 27/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Fernando Lamar (adv. CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Deferida pelo Presidente da comissão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada de procuração pela defesa do CR Vasco da Gama.

Resultado: Deferida pela Relatora a juntada de prova de vídeo.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Abrahão T. Mendonça e da Dra. Tatiana Loureiro Binato que aplicavam a suspensão de 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016.

Dra. Tatiana Loureiro Binato
Presidente da Comissão em exercício

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta